



Administração
com consciência

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá MG.

Administração 2005-2008

Exercício 2005

LEI N.º -2.129/2005

“Contem liberação de cláusulas restritivas para as escrituras de doação de lotes, residências no Bairro das Indústrias, alterando a redação do § 4.º do Art.1.º da Lei 1.976/2000, e dá outras disposições.”

O Povo do Município de Dorés do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º- Fica alterado o § 1.º do Art.4.º, da Lei Municipal n.º 1.976/2000 com a redação dada pela Lei Municipal n.º 2006/2001, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º- As doações autorizadas pela presente Lei devem se concretizar através de outorga, pelo Município, de escritura pública de doação através do Senhor Prefeito Municipal, a cada beneficiário, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, obedecidos aos princípios sociais e o interesse público para os lotes destinados às construções de casas residenciais, sem restrições ou encargos às indústrias deve constar da escritura pública de doação à finalidade de incentivo à implantação de indústrias ou prestações de serviços e os requisitos previamente fixados pelo executivo.

Art.2.º- Com a redação determinada pelo Artigo anterior desta Lei, fica afastada a anterior exigência de cláusula de inalienabilidade, observadas porém as destinações e finalidades das doações, inclusive a adquirentes por compra ou permuta aos donatários.

Art.3.º- Com a liberação das cláusulas restritivas quanto aos lotes destinados a construção residencial, ficam dos donatários já escriturados e com registros efetivados, autorizados a requerer junto ao Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Dorés do Indaiá, MG, a averbação da liberação das referidas cláusulas pela presente Lei, mediante a apresentação de cópia autenticada desta norma ao Cartório do SRI local

Art.4. – As alterações propiciadas pela presente Lei têm como objetivo impedir que os imóveis doados fiquem sem a possibilidade de serem repassados a outras pessoas pelos donatários que, por qualquer circunstância, se vejam impedidos de construir, impedindo o

desenvolvimento urbanístico da cidade, e, com a liberação propiciar a livre transação, não restringindo o progresso e aumento das construções.

Art.5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrários.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, MG, 18 de Janeiro de 2005.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal